



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

15545/2025

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: 03/03/2026 a 03/03/2027

Horário: 09h às 16h.

Local: PROTOCOLO GERAL, CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010

III – OBJETO:

3.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital de credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

**O quantitativo indicado na tabela acima possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário e à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração Pública.

**As convocações dos pareceristas ocorrerão de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta de análise dos editais culturais, a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

**O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.

IV – PRAZOS:

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da Administração Pública, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade para o interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo



prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
Unidade	1202	Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto/Atividade	2111	Promoção e incentivo a Eventos Culturais e de lazer
Elemento	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
	33.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais
Fontes de Recursos	1.500.0000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas Unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; **Anexo II** - Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** - Modelo de Declaração Unificada; **Anexo IV** - Minuta do Contrato; **Anexo V** - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES etc.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Comissão de Contratação, Agente de Contratação Débora Conceição das Virgens Sales, designada pelo **Decreto Municipal n.º 5.533/2025**, torna público para conhecimento dos



interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei n.º 14.133/2021, art. 74, IV;
- 1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025

2. TIPO

- 2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

- 3.1. Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.

4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.



4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.

4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.

4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).
- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados			
CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação <i>latu-sensu</i> (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.10. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios



objetivos de desempate:

- I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);
- II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);
- III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;
- IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

3. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 3.2. A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

- 6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.2 O envelope poderá ser registrado no Protocolo Geral, através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.
 - 6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.
- 6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

- 6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.
- 6.5 Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - 6.5.1 Documento de identificação pessoal com foto;
 - 6.5.2 Comprovação de formação e/ou experiência compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital;
 - 6.5.3 Currículo atualizado;



6.5.4 Declarações formais exigidas no edital (incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública).

6.6 Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.

6.7 O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

6.8 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.
- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.



7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 DA HABILITAÇÃO

7.1.1 No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;
- b) Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);
- d) Cédula de identidade e CPF do representante legal.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- 7.2.1 Comprovante de inscrição no CPF;
- 7.2.2 Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- 7.2.3 Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);
- 7.2.4 Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);
- 7.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.2.6 Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- 7.2.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.2.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.9. Certidão de regularidade do FGTS;
- 7.2.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.2.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio).
- 7.2.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;
- 7.3.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:



- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

7.3.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

7.3.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

7.3.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

7.4.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

7.4.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.
- c) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

7.6 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital e, preferencialmente, observará as seguintes etapas:

I - preparatória, que consiste na confecção do Edital e/ou outros instrumentos necessários, em atenção ao quanto exigido no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dimensionamento dos itens de serviços necessários, de responsabilidade do órgão e das unidades;

II - divulgação do Edital de procedimento auxiliar de credenciamento em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, com prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - registro do requerimento de participação por meio de procedimento de inscrição, com preenchimento dos formulários disponibilizados e apresentação de documentos previstos no Edital;

IV - habilitação, fase na qual é realizada análise da documentação entregue no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada com a emissão de Parecer pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

V - recursal, apresentação de recurso ao resultado da habilitação, na hipótese de indeferimento da inscrição



na fase de habilitação, nos prazos previstos no Edital de Credenciamento;

VI - divulgação das credenciadas habilitadas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - da divulgação das demandas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, e respectiva manifestação de interesse das credenciadas;

VIII - de convocação, que compreende o chamamento das credenciados que manifestaram interesse para assinatura de instrumento contratual ou equivalente, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

7.7 Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

7.8. Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante parecer em que profere deferimento no caso de aptidão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). Tal convocação se dará por meio de ordem de serviço, solicitação formal ou outro instrumento equivalente, respeitada a lista de profissionais credenciados e os critérios estabelecidos no edital. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.
- 8.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.
- 8.3. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.
- 8.4. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.
- 8.5. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.
- 8.6. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.
- 8.7. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.
- 8.8. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros



documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

8.9. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

8.10. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. PROCEDIMENTOS:

9.1.1. Não é obrigatória a cotação para todos os procedimentos.

9.1.2. Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.2.1. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.3. A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.4. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.5. A Secretaria Requisitante, responsável pela análise técnica do Credenciamento, se reserva ao direito de julgar **APTA ou INAPTA** o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

9.1.6. As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

9.2. JULGAMENTO:

9.2.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria Requisitante, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO.

9.2.2. Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria Requisitante, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é



facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

11.2 Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

11.3 As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

11.4 Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

11.5 O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

11.6 O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

11.7 A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

11.8 A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;

II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

11.9 O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos



comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

12.3 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – **Qualidade:** o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – **Tempestividade:** o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – **Pertinência técnica:** o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

12.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

12.5 O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.



13.2 As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

13.3 Constituem obrigações do credenciado:

- 13.3.1 Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;
- 13.3.2 Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;
- 13.3.3 Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;
- 13.3.4 Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;
- 13.3.5 Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;
- 13.3.6 Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;
- 13.3.7 Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;
- 13.3.8 Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;
- 13.3.9 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;
- 13.3.10 Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;
- 13.3.11 Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;
- 13.3.12 Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;
- 13.3.13 Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;
- 13.3.14 Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 13.3.15 Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;
- 13.3.16 Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;
- 13.3.17 Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;
- 13.3.18 Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;



- 13.3.19 Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;
- 13.3.20 Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;
- 13.3.21 Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 15.2. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;
- 15.3. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;
- 15.5. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;
- 15.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- 15.7. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;
- 15.8. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;
- 15.9. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- 15.10. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;
- 15.11. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

16 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 16.1 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

17 CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

- 17.10 descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Tendo em vista a natureza do objeto não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)



19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

19.2. Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;
- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

19.3. Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;

19.4. Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

19.5. Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

20.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;
- II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;



III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.3. O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

20.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

20.6 Da Denúncia do Credenciamento

20.6.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

20.6.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

20.6.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

20.6.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

20.6.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

21.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

21.2.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência para conhecimento dos participantes do credenciamento.

- 21.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.
- 21.4. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.
- 21.1. Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.
- 21.2. É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.
- 21.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 21.6. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou presencialmente.
- 21.7. A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.
- 21.8. Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2026

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretoria de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00

**O quantitativo indicado na tabela acima possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário e à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração Pública.

**As convocações dos pareceristas ocorrerão de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta de análise dos editais culturais, a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

**O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação trata-se de um serviço técnico especializado, a ser contratado mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando há prestação de serviços a serem executados por múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de banco de profissionais habilitados, sem garantia de contratação mínima, ficando as convocações condicionadas à demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

1.4. O contrato, ou instrumento equivalente firmado com os credenciados, conterá o detalhamento das regras específicas relativas à vigência, execução, formas de convocação, obrigações recíprocas, condições de pagamento, rescisão e demais cláusulas necessárias, em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

1.5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONVOCAÇÃO

1.5.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da Administração Pública, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade para o interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

1.5.3. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

1.5.4. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente



atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada análise técnica e emissão de pareceres avaliativos sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos operados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Para isso, será formado um banco de profissionais por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e eficiência no processo de avaliação técnica das propostas culturais.

2.2. A análise técnica dos projetos submetidos aos editais culturais exige profissionais com comprovada qualificação e experiência nas diversas áreas artístico-culturais. A seleção de pareceristas especializados visa garantir a observância de critérios técnicos, objetivos e imparciais na seleção das propostas, promovendo o fomento à cultura de forma democrática e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

2.3. A contratação de pareceristas externos é prática consolidada em políticas públicas culturais, sendo recomendada para assegurar a imparcialidade e a pluralidade de olhares sobre os projetos apresentados, bem como a valorização da diversidade cultural. Além disso, trata-se de medida fundamental para dar celeridade à análise dos projetos, especialmente diante da grande demanda de propostas recebidas nos períodos de execução de editais.

2.4. O credenciamento permite à Administração Pública contar com um banco de pareceristas previamente habilitados, possibilitando a convocação conforme a necessidade e a especificidade de cada edital lançado. Essa sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, racionalidade de recursos e eficiência no processo de seleção pública, contribuindo diretamente para a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura. Ressalta-se que o banco de pareceristas será utilizado até o limite máximo estimado, podendo a Administração convocar quantitativo inferior ao previsto, ou mesmo não realizar convocações, conforme a necessidade concreta.

2.5. A medida atende ao interesse público ao fortalecer os mecanismos de avaliação técnica dos projetos culturais, promovendo a qualidade e a efetividade da política cultural no município. Dessa forma, o credenciamento ora proposto configura instrumento essencial à boa governança e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à PNAB, garantindo lisura, legalidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6. Para definição do quantitativo de 10 (dez) pareceristas, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) adotou metodologia baseada em dados concretos do último edital gerido por esta gestão e em indicadores oficiais do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT, atualizado em 2025.

a) Base histórica comprovada da gestão atual

O último edital executado pela SECULJE, o Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA – Prêmio de Incentivo à Arte e à Cultura de Lauro de Freitas, registrou:

230 projetos inscritos;

7 pareceristas convocados;

Média aproximada de 32 projetos por parecerista.

b) Critério técnico adotado

Com base no histórico de desempenho, define-se como parâmetro que cada parecerista possa analisar até 35 projetos, garantindo equilíbrio da carga de trabalho e manutenção da qualidade técnica das avaliações.

c) Aumento previsto da demanda: CADASCULT atualizado e 03 editais do Ciclo 02 PNAB 2025

A expectativa de crescimento na quantidade de inscrições fundamenta-se em três fatores:

- Atualização do CADASCULT em 2025, totalizando 917 inscritos habilitados — cadastro obrigatório para participação nos editais, ampliando consideravelmente o universo de potenciais proponentes.

- Previsão de 03 editais em 2025 do Ciclo 02 da PNAB, multiplicando o número total de propostas a serem avaliadas.

- Diversidade de categorias culturais e públicos-alvo distintos em cada edital, o que reforça a necessidade de distribuição equilibrada do trabalho entre pareceristas.

d) Cálculo para definição do quantitativo de pareceristas

Essa distribuição permite equilibrar a carga de trabalho e garantir celeridade, qualidade técnica e cumprimento dos prazos legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução contempla o credenciamento de profissionais especializados, com notório conhecimento e atuação comprovada nas áreas culturais, artísticas e afins, para compor um banco de pareceristas aptos à análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3.2. Os profissionais credenciados atuarão de forma pontual e conforme demanda, sendo convocados a partir da



necessidade específica de cada edital, observando-se critérios técnicos como área de especialização, regionalidade, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.

3.3. A prestação dos serviços consistirá na avaliação criteriosa dos projetos culturais, conforme os critérios definidos em cada edital, podendo incluir aspectos como mérito cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária, impacto social e alinhamento às diretrizes da PNAB.

3.4. O credenciamento proporcionará à Administração Pública maior agilidade, pluralidade e segurança técnica nas etapas de seleção, evitando atrasos e assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.

3.5. A adoção do modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78), revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois permite à Administração manter um banco de profissionais habilitados, a ser utilizado de forma escalonada e conforme demanda. Essa sistemática contribui para a economicidade e otimização de recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a qualidade e a diversidade nas decisões sobre fomento cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.

4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.

4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.

4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).
- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.



Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados			
CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação <i>latu-sensu</i> (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais	2 pontos/item	Até 10 pontos
	comprovada em projetos culturais relevantes		

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.10. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);

II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);

III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;

IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, após o regular credenciamento conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, respeitada a ordem de chamada e os critérios definidos no edital.

5.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

5.2.1. Após a entrega dos pareceres, a SECULJE efetuará o atesto da execução do serviço, mediante termo circunstanciado, lavrado em 2 (duas) vias, assinado por servidor responsável e pelo parecerista, que receberá uma das vias.

5.2.2. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.

5.2.3. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.

5.3. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.

5.4. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.

5.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.

5.6. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

5.7. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação



vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

6.4. Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

6.5. O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

6.6. O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

6.7. A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

6.8. A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;

II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

6.9. O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.



7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Qualidade: o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – Tempestividade: o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – Pertinência técnica: o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

7.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

7.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de pareceristas aptos à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc, operada pela SECULJE.

8.2. O credenciamento é considerado uma modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicada quando a seleção é feita com base em requisitos previamente definidos no edital, sem competição por menor preço, assegurada a todos os interessados que atendam às condições fixadas a possibilidade de integrar o banco de profissionais.

8.3. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

8.4 Os profissionais interessados em atuar como pareceristas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

1. Formação acadêmica e experiência

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural ou políticas públicas culturais;
- Experiência prévia na avaliação de projetos culturais ou atividades correlatas, comprovada por currículo, portfólio ou declarações de instituições públicas/privadas;
- Comprovação de atuação compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital.

2. Conflito de interesse

- Declaração formal de ausência de conflito de interesse, garantindo imparcialidade na análise dos projetos.

3. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista

- Comprovação de regularidade, conforme arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documentação fiscal, jurídica e trabalhista.

4. Qualificação do candidato

- Pessoa física ou jurídica (inclusive MEI), desde que com atuação comprovada no setor cultural;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Currículo atualizado;
- Declarações formais exigidas no edital, incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.5. Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.

8.6. O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

8.7. A habilitação e o credenciamento dos interessados serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos no edital.

8.7.1. Os profissionais interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de credenciamento. Documentação apresentada fora do prazo não será considerada, podendo implicar na não habilitação do interessado para integrar o banco de pareceristas.

8.8. A validação da habilitação se dará pela verificação da regularidade documental, qualificação técnica e compatibilidade



do perfil com as áreas de avaliação cultural indicadas, conforme previsto no instrumento convocatório.

8.9. A qualquer tempo, poderá a Administração verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de diligências e pedidos de complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme a demanda, de acordo com critérios de distribuição previamente definidos no edital, como: área temática, experiência, perfil técnico e critérios de rodízio ou sorteio, assegurada a impessoalidade e a transparência na seleção para cada tarefa.

8.11. O profissional credenciado não estará vinculado à exclusividade, nem fará jus a qualquer remuneração ou vantagem apenas pelo credenciamento, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para pessoas físicas:

8.12.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;

8.12.2. Comprovante de endereço atualizado;

8.12.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

Para pessoas jurídicas (caso admitidas no edital):

8.12.4. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;

8.12.5. Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;

8.12.6. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);

8.12.7. Cédula de identidade e CPF do representante legal.

8.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para pessoas físicas:

8.13.1. Comprovante de inscrição no CPF;

8.13.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

8.13.3. Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);

8.13.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);

8.13.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.13.6. Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para pessoas jurídicas:

8.13.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.13.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.13.9. Certidão de regularidade do FGTS;

8.13.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.13.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio);

8.13.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;

8.14.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

8.14.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

8.14.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

8.14.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

8.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.15.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

8.15.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da



empresa;

8.15.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Compete à Comissão Permanente de Licitação – COPEL receber a documentação dos interessados, analisar a habilitação, deliberar sobre o credenciamento, elaborar atas, publicar os resultados e conduzir formalmente o procedimento de credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.

9.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

9.3. Constituem obrigações do credenciado:

9.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;

9.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;

9.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;

9.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

9.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;

9.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;

9.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;

9.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;

9.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;

9.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;

9.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;

9.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;

9.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;

9.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;

9.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;

9.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;

9.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;

9.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;

9.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;

9.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;

9.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 10.2. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;
- 10.3. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;
- 10.5. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;
- 10.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- 10.7. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;
- 10.8. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;
- 10.9. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- 10.10. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;
- 10.11. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), correrão por conta dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.
- 11.2 O valor global estimado da contratação corresponde ao limite máximo de despesa previsto para a vigência do credenciamento, não representando compromisso de execução integral, estando a realização da despesa condicionada à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 11.3 A contratação dos pareceristas será realizada por meio de chamada pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e obedecendo às normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como demais normas correlatas e complementares.
- 11.4 As despesas empenhadas estarão previstas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), a ser indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativos pertinentes à execução orçamentária e financeira.
- 11.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
 - **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
 - **Fonte de Recursos:** 15000000 – Tesouro
 - **Programa de Trabalho:** 2111 – Promoção e incentivo a eventos culturais e de lazer
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.05

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Tendo em vista a natureza do objeto deste Termo de Referência — credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviço técnico de análise, classificação e emissão de pareceres sobre projetos culturais — não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), considerando:
 - A contratação por meio de credenciamento, sem exclusividade;
 - O caráter eventual da prestação dos serviços, que será realizada conforme demanda da Administração;
 - A natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução poderá ser avaliada diretamente pelos resultados apresentados (pareceres técnicos);
 - O pagamento vinculado à efetiva entrega e aprovação dos serviços prestados.Todavia, os profissionais credenciados responderão integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má-fé na execução dos serviços, ficando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.



13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

13.1 Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;
- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

13.2 Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;
- Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

13.3 Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto;

II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.3 A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Da Denúncia do Credenciamento

14.4.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

14.4.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

14.4.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

14.4.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.



14.4.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição de banco de pareceristas que atuarão na análise técnica de projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

15.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público.

15.3 A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.

15.4 Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.

15.5 É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o edital de credenciamento e para a seleção de pareceristas no exercício da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme disposto no Decreto Federal nº 11.740/2023.

Lauro de Freitas/Ba, 28 de janeiro de 2026.

ITAMAR SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 126775

Coordenador do Departamento de Projetos

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Matricula: 120908-1

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

NOME	TELEFONE PARA CONTATO	
RG/ORGÃO EMISSOR	E-MAIL	
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
MUNICÍPIO		

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- g) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO II-A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE PARA CONTATO		
NOME FANTASIA	E-MAIL		
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
REPRESENTANTE LEGAL	RG/ORGÃO EMISSOR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços prestados;

Não ocupo Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da cultura, lazer, juventude e esporte, no âmbito do município de Lauro de Freitas;

Ter disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude E Esporte de Lauro de Freitas.

Estou ciente das condições do Termo de Referência e posterior instrumento de Chamamento Público e que assumo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte e/ou pelos órgãos de controle.

Cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes no Termo de Referência.

Atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2026

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram
entre si o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS** e o
CRENCIADO _____

O **Município de Lauro de Freitas**, inscrito no **CNPJ n.º 13.927.819/0001-40** com sede na CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, **CEP:42.702-010**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, **Sr. xxxxxx**, brasileiro, portadora do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA)**, residente a/ com sede à **(endereço), (email), (telefone)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(CPF)** residente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho à fl. 02 do **processo administrativo n.º 03680/2025** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 15545/2025** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de **Credenciamento n.º 002/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital de credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

2.2 A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à



programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

2.3 O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

2.4 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso resulte direito a indenização além do previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

4.2 No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	XX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

5.3 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Qualidade: o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – Tempestividade: o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – Pertinência técnica: o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.



- 5.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.
- 5.5 O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.
- 5.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;
- 6.2. Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 7.3 Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;
- 7.4 Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
- 7.5 . Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;
- 7.6 Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;
- 7.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- 7.8 Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;
- 7.9 Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;



- 7.10 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- 7.11 Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;
- 7.12 Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.
- 8.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.
- 8.3. Constituem obrigações do credenciado:
 - 8.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;
 - 8.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;
 - 8.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;
 - 8.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;
 - 8.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;
 - 8.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;
 - 8.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;
 - 8.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;
 - 8.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;
 - 8.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;
 - 8.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;
 - 8.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;



- 8.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;
- 8.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 8.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;
- 8.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;
- 8.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;
- 8.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;
- 8.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;
- 8.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;
- 8.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.
- 9.2 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:
- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;
 - II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;
 - III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3. O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.



9.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.6. Da Denúncia do Credenciamento

9.6.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

9.6.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

9.6.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

9.6.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

9.6.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possua vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
Unidade	1202	Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto/Atividade	2111	Promoção e incentivo a Eventos Culturais e de lazer
Elemento	33.90.39.00 33.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 15.2 Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.
- 15.3 As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.
- 15.4 Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.
- 15.5 O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.
- 15.6 O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.
- 15.7 A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.
- 15.8 A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:
- I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;
 - II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;
 - III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;
 - IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;
 - V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.
- 15.9 O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:
- I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos



comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de

de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CRENCIAMENTO N° 002/2026

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

(Pessoa Física)

PROPONENTE				
NOME				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	FAX		E-MAIL	

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.



CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V-A – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO
(Pessoa Jurídica)

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura representante legal e carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.